



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DJUR-COORD PROC LEGAIS

CONTRATO

Campinas, 01 de julho de 2021.

SEI nº HMMG.2020.00001258-76

Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93

TERMO DE CONTRATO Nº 150/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **KEV X – SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

AREDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **KEV X – SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.450.854/0001-06, com endereço comercial Rua Canindé, nº 685, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, São Paulo – CEP 14.051-180, representada por seu Sócio Diretor Vitor Marineli Gelonezi, RG 30.872.144-5 e CPF 223.184.758-22, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **SEI nº HMMG.2020.00001258-76**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de qualidade e testes de constância nas salas de tomografia, Raios-x e equipamentos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme RESOLUÇÃO – RDC Nº 440 de 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 14.235,00 (quatorze mil e duzentos e trinta e cinco reais);

3.2. Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á nas dependências da Contratante.

6.2. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

6.3. Os serviços deverão ser executados em visita única, em cada semestre, para cada unidade, em data e horário a combinar entre as partes, mediante agendamento prévio com a Gerência da Unidade de Radiologia da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

6.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e logística, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

6.5. Os equipamentos utilizados nas medições deverão possuir certificado de calibração, cuja apresentação poderá ser solicitada, a critério da Contratante;

6.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA –CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após aprovação dos laudos de medições correspondentes, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal referente aos serviços executados;

7.2. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, os equipamentos e testes realizados;

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.4. Após o aceite definitivo pelo Gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso de formulários em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.3. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- 8.4. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.5. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 8.6. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato;
- 8.7. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.8. Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;
- 8.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 8.10. Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;
- 8.11. Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 9.1. Iniciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os respectivos serviços;
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;
- 9.3. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 9.4. Ter capacidade técnica adequada para atender a demanda contratada com fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços;
- 9.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;

9.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível; Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade;

9.7. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

9.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

9.9. Apresentar os laudo e relatórios em até 30 dias após a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

10.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

10.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

10.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

10.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

10.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

10.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

10.6.5. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

10.6.5.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem iv para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

10.6.5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por

prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

11.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 –Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

12.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada SEI nº3942684.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

13.1.3.Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4.A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

13.1.5.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

13.1.7. A dissolução da instituição contratada;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

13.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2.021.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

KEV X – SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Responsável assinatura: Vitor Marineli Gelonezi

E-mail: vmgelo@gmail.com

RG nº: 30.872.144-5

CPF nº: 223.184.758-22



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Marineli Gelonezi, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 19/07/2021, às 11:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 19/07/2021, às 11:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 19/07/2021, às 11:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4035499** e o código CRC **4355D0A5**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DJUR-COORD PROC LEGAIS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: KEV-X SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 150/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de qualidade e testes de constância nas salas de tomografia, Raios-X e equipamentos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme RESOLUÇÃO - RDC nº 440 de 18 de novembro de 2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vitor Marineli Gelonezi

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 223.184.758-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Marineli Gelonezi, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 11:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 19/07/2021, às 11:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 19/07/2021, às 11:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 19/07/2021, às 11:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4035533** e o código CRC **98AA2144**.